



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 039 DE 10 DE junho 2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 039 Livro 25 Fls. 307	Data: 10/06/19
Horas: 17:14	
<i>Carolina</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visa estabelecer as normas sobre a Política Municipal de Turismo definindo as atribuições do Município quanto ao planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, atendendo à Lei Orgânica Municipal, que prevê dentre as atribuições municipais o incentivo ao turismo.

Ademais, a iniciativa busca atender as exigências da Portaria do Ministério do Turismo nº 192, de 27 de dezembro de 2018, que criou novos requisitos para inclusão de municípios no Mapa do Turismo Brasileiro, para que sejam reconhecidas como regiões turísticas, a fim de receberem recursos Federais para desenvolvimento do turismo.

Desta forma e considerando que o prazo final para envio da documentação dos municípios para cadastramento e inserção de documentos no Sistema de informações do Programa de Regionalização do Turismo iniciou-se em 01 de abril e encerrar-se-á em 30 de julho de 2019, vindicamos a tramitação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, para que a documentação necessária possa ser preparada em prazo hábil.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Edis, os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 10 de junho de 2019.

*[Signature]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
**Aprovado** Sessão Ordinária  
Do dia 10/06/2019

*[Signature]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998

17:14  
10.06.19

\_\_\_\_\_ votos à favor  
02 votos contra  
*Altauto m. do Nascimento e Miguel o prece da Silva*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REVISADO  
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
CAB/MJ/20239/0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cam. Mun. B. Garças  
 Fls. 006  
 Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 032 DE 10 DE Junho DE 2019.**

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
 nº 050 Livro: 25 Fls. 30 Data: 10/06/19  
 Horas: 17:14  
*Cassius*  
**FUNCIONÁRIO**

Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 10, XLIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Município, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população.

**Art. 2º.** Para fins de cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT, devem ser observados os seguintes conceitos:

**I - Turismo** é a atividade econômica representada pelo conjunto de transações – compra e venda de serviços turísticos – efetuadas entre os agentes econômicos do turismo, sendo gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo, gerando pelo menos uma hospedagem.

**II - Região Turística** é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

**III - Municípios Turísticos** são aqueles consolidados, determinantes de um turismo efetivo, capazes de gerar deslocamentos e hospedagens.

**IV - Municípios com Potencial Turístico** são aqueles possuidores de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo diretrizes para seu desenvolvimento sócio-econômico,

**V - Demanda Turística** é o número total de pessoas que viajam (efetiva ou real), ou gostariam de viajar (potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho.

**VI - Oferta Turística** é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capazes de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante.

**VII - Atividades Turísticas** são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, calendário de eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas

11:14  
 10.06.19  
 Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativa  
 Portaria 14/1996



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

pelos turistas em seus deslocamentos.

**VIII - Produtos Turísticos** são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

**IX - Destino Turístico** é o lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos que são consumidos por uma demanda efetiva, sendo também conhecidos como “núcleos receptores”.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT está estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

- a) inovar na promoção e divulgação do destino turístico;
- b) fortalecer a produção associada ao turismo;
- c) valorizar o turismo na e para a comunidade local;
- d) conhecer o turista, o mercado e o território através de pesquisas e estudos turísticos;
- e) fomentar a qualificação dos serviços;
- f) planejar e gerir o turismo.

§ 1º. No eixo estratégico de **inovar na promoção e divulgação do destino turístico** pretende-se:

- I - Criar novos materiais de divulgação e comunicação para Barra do Garças em português e num segundo estágio em inglês e espanhol;
- II - Criar uma campanha de divulgação para o público regional;
- III - Apoiar ações de divulgação e promoção do destino Barra do Garças/MT.

§ 2º. No eixo estratégico de **fortalecer a produção associada ao turismo** pretende-se:

- I - Apoiar eventos indutores do turismo;
- II - Incentivar a produção associada ao turismo.

§ 3º. No eixo estratégico de **valorizar o turismo para a comunidade local** pretende-se criar uma campanha de endomarketing.

§ 4º. No eixo estratégico de **conhecer o turista, o mercado e o território, criando pesquisas e estudos turísticos**, pretende-se gerar dados estatísticos oficiais do turismo, em Barra do Garças/MT.

§ 5º. No eixo estratégico de **fomentar a qualificação dos serviços (comércio e turismo)** pretende-se implantar a qualificação dos serviços das atividades turísticas



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 6º. No eixo estratégico de **planejar e gerir o turismo** pretende-se:

- I** – Gerir de forma descentralizada formatando os produtos turísticos em áreas públicas;
- II** – Fomentar a criação e o fortalecimento de novos produtos e serviços turísticos da iniciativa privada;
- III** - Melhorar a infraestrutura turística do município.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT orienta-se pelos seguintes princípios:

- I** – sustentabilidade, buscando equidade social, eficiência econômica, valorização e respeito da cultura regional, proteção e conservação do meio ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;
- II** – associativismo, articulando e fortalecendo associações locais, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;
- III** - visão sistêmica, abrangendo e observando os diferentes atores da cadeia produtiva do turismo local, regional e nacional;
- IV** – parcerias, promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores público, privado e associativo, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;
- V** – participação, estimulando a criação e o fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a descentralização das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo municipal;
- VI** – regionalização, participando das ações de desenvolvimento turístico da região e do Estado de Mato Grosso;
- VII** - inclusão e valorização da comunidade local, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também beneficiando-se de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;
- VIII** – competitividade, promovendo e apoiando iniciativas de treinamento e aprendizado voltados para a especialização da oferta, primando pela qualidade e aumento da competitividade do destino Barra do Garças/MT;
- IX** – conhecimento, considerando e valorizando dados estatísticos e produção científica sobre turismo para a definição de estratégias, metas e ações que visem o desenvolvimento sustentável;
- X** – inovação, buscando continuamente a melhoria e inovação dos processos de gestão e a qualidade da oferta de serviços turísticos e profissionais locais.

**Art. 5º.** São instrumentos do Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT:



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**I** - O COMTUR, Lei Municipal Nº 2.357 de 15 de outubro de 2001 que cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências;

**II** O FUMTUR, Lei Municipal Nº 2.522 de 25 de novembro de 2003 que cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências;

**III** - O Araguaia Convention & Visitors Bureau, associação privada sem fins lucrativos, criada em 13 de maio de 2009 com o objetivo de captar eventos e promover o destino turístico Barra do Garças/MT.

**IV** - O Centro de Atendimento ao Turista (CAT), órgão ligado à Secretaria Municipal de Turismo, que tem por objetivo atender aos turistas dando informações e também é responsável pelo CADASTUR do MTUR;

**V** - O Programa de Regionalização e o MAPA do Ministério do Turismo - MTUR;

**VI** - O Plano de Turismo do Estado de MT, estratégias de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso 2013-2016;

**VII** - O Plano Nacional de Turismo - MTUR, 2018-2022;

**VIII** - A legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no Município e garanta sua sustentabilidade;

**IX** - Os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

**X** - As pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que atuam no setor.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, a definição de diretrizes, a proposição e a implementação do plano municipal de turismo, em todas as suas modalidades de promoção, de normalização, de fiscalização, de divulgação e incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-os para a realização dos seus objetivos:

**I** - o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;

**II** - a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;

**III** - a gestão pública do turismo municipal;

**IV** - a articulação institucional entre seus parceiros e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

**V** - a promoção e divulgação do destino Barra do Garças/MT, captando recursos específicos ou através de parcerias com empresas privadas ou instituições;

**VI** - a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas



\_\_\_\_\_ s/nº do  
\_\_\_\_\_ nome e sobrenome  
\_\_\_\_\_ endereço

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º, Inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO  
10/06/2019  
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
OAB/MT - 1002910

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP



(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811  
barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camaramunicipalbarradogarcas  
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000  
camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

*Marcos Vinícius dos Santos Gomes*  
Marcos Vinícius dos Santos Gomes  
Arquivo - Portaria 064/2019

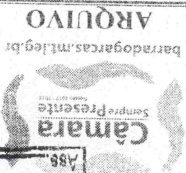
Barra do Garças-MT, 10 de junho de 2019

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei Nº 032/2019 do executivo (Dispõe sobre Plano Municipal de turismo de Barra do Garças-MT e da outras providências).

## CERTIDÃO



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



ARQUIVO

Cam. Mun. B. Garças  
Fis. 002  
Ass. 01

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 032/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
10 de Junho de 2019.

**Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Presidente

**Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO**  
Relator

**Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vogal

*Aprovado com o (meu) voto  
contrário do Sr. Miguel Moreira  
da Silva, em Sessão Ordinária  
do dia. 10.06.19.*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 032/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

10 de Junho de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. REGINALDO PEDRO DA SILVA  
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

Aprovado com 01 (um) voto  
contrário do Sr. Miguel Moreira  
da Silva, em Sessão Ordinária  
do dia 30.06.2019

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 032/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de junho de 2019.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

Ver.º MURILO VALOES METELLO  
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

Aprovado com os (um) voto  
contrário do Ver. Miguel Moreira  
da Silva, em Sessão Ordinária  
do dia 10.06.2019.

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 032/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO,  
analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar **PARECER  
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de junho de  
2018.

  
Ver. **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**  
Presidente

  
Ver. **SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS**  
Relator

  
Ver. **FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA**  
Membro

*Aprouveado com o (luc) voto  
Contrário Ver: Miguel Moreira  
da Silva, em Sessão Ordinária  
do dia 10.06.2019.*

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



# VOTAÇÃO

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB		X	
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUMARÃES	PSL	X		
JAI ME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB		X	
MURILLO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
REGINALDO PEDRO DA SILVA	PSD	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Flamond  
Sessão Ordinária

Do dia 10/06/2019

votos à favor

votos contra

02  
A favor do projeto nº 101/2019  
A favor do projeto nº 102/2019

1970-1971

1971-1972

1972-1973

1973-1974

1974-1975